



Diário Oficial de Bauru

ANO XXII - Edição 2.875 www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 12 DE SETEMBRO DE 2.017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 6.962, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

P. 9.824/00 *Autoriza a transferência de área da empresa Itabens Construção e Administração Ltda para a empresa A.C. Comércio de Medicamentos Ltda.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica autorizada a transferência da área identificada na matrícula nº 95.032, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru, da empresa Itabens Construção e Administração Ltda para a empresa A.C. Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.826.894/0001-88.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 05 de setembro de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ALINE PRADO FOGOLIN

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.965, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

P. 47.810/14 *Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à empresa CASUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA - EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à empresa CASUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA - EPP, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área localizada no Distrito Industrial IV, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2.170, Lote 01 - Distrito Industrial IV.

“Um terreno com destinação industrial, situado no lado ímpar, quarteirão 01, da Rua Dimas Simonetti, correspondente a totalidade dos lotes 01, 02, 03, 04, 25, 26, 27 e 28 da quadra 33 do loteamento denominado Mário Luiz Rodrigues do Prado – Distrito Industrial IV, nesta cidade de Bauru-SP, com o seguinte roteiro perimétrico: tem início num ponto cravado no alinhamento da Rua Dimas Simonetti, distante 31,00 metros mais a curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimneto de 14,14 metros da Rua Acácio Pereira; deste segue 40,00 metros até outro ponto, nos primeiros 20,00 metros confronta com o lote 05 e nos últimos 20,00 metros com o lote 24 até um ponto; deste deflete à direita e segue 31,00 metros, confrontando com a Rua Clovis Redondo de Magalhães, quarteirão 01, lado par, até outro ponto; deste deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até outro ponto cravado no alinhamento da Rua Acácio Pereira; daí segue 22,00 metros pela citada Rua Acácio Pereira, quarteirão 04, lado ímpar, até um novo ponto; e que deste deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até outro ponto cravado no alinhamento da Rua Dimas Simonetti; daí segue pelo referido alinhamento da

Rua Dimas Simonetti à distância de 31,00 metros até o ponto inicial da presente descrição, encerrando uma área de 1.565,24 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 125.308 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP 6.383 e avaliado por R\$ 62.609,60 (sessenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º Na área descrita no art. 1º, a Concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a construção e implantação de uma empresa para a comercialização de materiais de construção e acabamento, atuando no varejo e atacadista.

Parágrafo único. Fica a Concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º A Concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CADEM, e observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Fica a Concessionária obrigada a instalar na área concedida um painel de no mínimo 2,00 (dois) metros quadrados onde deverá constar o nome da empresa, o número da Lei que autorizou a Concessão, a metragem da área concedida, a metragem da área a ser construída, a data do início e término da obra determinada pela Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas pela Concessionária, independentemente de notificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 05 de setembro de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ALINE PRADO FOGOLIN

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.966, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

P. 13.916/17 Ap. 17.289/99 (capa) *Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.482, de 14 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso IV e acrescenta o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.482, de 14 de dezembro de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV - aquisição de medicamentos e contratação de serviços de laboratório de análise clínicas e patológicas bem como de suporte para diagnóstico por imagem, para a manutenção da saúde dos animais alojados;

(...)

X - aquisição e manutenção de veículos para uso exclusivo nas atividades desenvolvidas pelo Zoológico Municipal de Bauru.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 05 de setembro de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
MAYRA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.967, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

P. 40.860/17 Ap. 15.648/17 (capa) *Autoriza a correção do valor do repasse de recursos públicos definidos no art. 1º da Lei Municipal nº 6.917, de 25 de maio de 2.017.*

VIGÊNCIA: 31/08/2017 à 30/08/2022

FONE: 3235-1041